

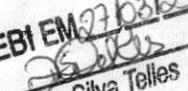


GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER TÉCNICO

PARECER:	PMI – 016/2023
SOLICITANTE:	Comissão Permanente de Licitação
OBJETO:	Análise técnica da proposta de preço do processo licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 referente à Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a reforma da Escola Técnica Agrícola Prefeito João Alves dos Santos, localizada no Povoado Roncador, no Município de Itabaiana.
APROVAÇÃO TÉCNICA	RECEBIDO PELA CPL RECEBI EM 27/03/23  Danielle Silva Telles



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente parecer tem por objetivo a análise técnica das propostas de preços apresentadas, limitando-se a análise técnica de engenharia no item 9. PROPOSTA até o subitem 9.1.10, no processo licitatório de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 referente a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a reforma da Escola Técnica Agrícola Prefeito João Alves dos Santos, localizada no Povoado Roncador, no Município de Itabaiana.

EMPRESAS	VALOR APRESENTADO
• BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 998.260,28
• JP FORT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 1.046.813,74
• JSR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP	R\$ 1.092.334,14
• PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI	R\$ 1.147.894,08
• ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI	R\$1.179.930,57

Feita a análise, do volume, pode-se observar o que segue listado a seguir:

A licitante **BEIRIZ PINTO CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 998.260,28** (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e oito centavos) dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 9.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 9.1.2., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 9.1.3.2.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 9.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 9.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 9.1.6. ao 9.1.9 e apresentou CD-ROM com os arquivos solicitados, conforme o item 9.1.10. No que se refere a análise da engenharia a empresa está **classificada**.

A licitante **JP FORT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 1.046.813,74** (um milhão, quarenta e seis mil, oitocentos e treze reais e setenta e quatro centavos) dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 9.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 9.1.2., **apresentou planilha de encargos sociais com alíquotas diferentes tanto da planilha do Município quanto da Legislação em vigor, descumprindo o item 9.1.3;** apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 9.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 9.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 9.1.6., ao 9.1.9 e apresentou CD-ROM com os arquivos solicitados, conforme o item 9.1.10. **Embora tenha apresentado erros na sua proposta, de acordo com o item 9.1.2.1.: "Será admitida a correção de planilha que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de**



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



majoração do preço oferta, e desde que a correção não altere o valor do item,..”o valor final não pode ser alterado. Dessa forma, os itens estão passíveis de correção.

A licitante **JSR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 1.092.334,14** (um milhão, noventa e dois, trezentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 9.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 9.1.2., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 9.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 9.1.4.; **referente ao item 9.1.5. foi apresentado planilha de composição de BDI, mas com os índices de PIS e CONFIS incompatíveis com as cotas do Simples Nacional**; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 9.1.6., **ao 9.1.9 e apresentou CD-ROM mas sem os arquivos solicitados**, conforme o item 9.1.10.. **Embora tenha apresentado erros na sua proposta, de acordo com o item 9.1.2.1.: “Será admitida a correção de planilha que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço oferta, e desde que a correção não altere o valor do item,..”o valor final não pode ser alterado. Dessa forma, os itens estão passíveis de correção.**

A licitante **PJ CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 1.147.894,08** (um milhão, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oito centavos) dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 9.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 9.1.2., **apresentou planilha de encargos sociais com alíquotas diferentes referente ao Simples Nacional, descumprindo o item 9.1.3.1; apresentou a planilha de composição no entanto o valor da mão de obra do servente, pois, está com valor inferior, descumprindo o item 9.1.3.2.**; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 9.1.4.; **referente ao item 9.1.5 foi apresentado a planilha de composição de BDI, mas com o índice de ISS incompatível com as cotas do Simples Nacional, sendo apresentado índice 3,00%, onde era para apresentar 2,00% (visto o rendimento anual apresentado); a Administração Central ultrapassou o limite de 5,50% apresentada no Acórdão Nº 2622/2013-TCU, sendo apresentado índice 6,20%**; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 9.1.6. ao 9.1.9 e apresentou CD-ROM com os arquivos solicitados, conforme o item 9.1.10. **Embora tenha apresentado erros na sua proposta, de acordo com o item 9.1.2.1.: “Será admitida a correção de planilha que apresentem erros que sejam sanáveis, assim considerados pelo setor competente, quando a mesma puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço oferta, e desde que a correção não altere o valor do item,..”o**



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SECRETARIA DAS OBRAS, INFRAESTRUTURA,
URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS



valor final não pode ser alterado. Dessa forma, os itens estão passíveis de correção.

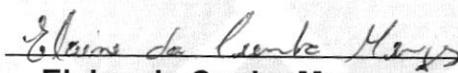
A licitante **ANDRADE E OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou planilha orçamentária no valor de **R\$ 1.179.930,57** (um milhão, cento e setenta e nove mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) dentro do limite estipulado no edital. Apresentou carta-proposta conforme o item 9.1.1., apresentou planilha de preços conforme o item 9.1.2., apresentou planilha de encargos sociais conforme o item 9.1.3.; apresentou cronograma físico financeiro conforme o item 9.1.4.; apresentou planilha de composição de BDI, conforme o item 9.1.5.; apresentou as declarações conforme pede nos itens de 9.1.6. ao 9.1.9 e apresentou CD-ROM com os arquivos solicitados, conforme o item 9.1.10. No que se refere a análise da engenharia a empresa está **classificada**.

Sobre os questionamentos mencionados em ata temos que a análise de cada empresa feito acima já relaciona os eventuais problemas pelo ponto de vista técnico que cada um apresentou.

CONCLUSÃO

Diante do exposto cabe a Comissão Permanente de Licitação definir o procedimento legal. Por oportuno, a Secretaria das Obras e dos Serviços Públicos se coloca à disposição, para demais orientações e/ou esclarecimentos.

Itabaiana/SE, 27 de março de 2023.


Elaine da Cunha Menezes

Engenheira Civil
CREA 2716104921